



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 419, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL, PARA CONCESSÃO DE DESCONTO, ANISTIA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU VENCIDOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2017, AOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Água Branca/PB, mediante ato do Poder Executivo, fica autorizado à criar Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes, para concessão de desconto, anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributo vencido até do dia 31 de Dezembro de 2016, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, desde que requerido junto a Secretaria de Finanças no prazo e obedecidas as demais condições estipuladas nesta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de desconto será deferida nos percentuais e formas seguintes:

- I.** No percentual de 15% (quinze por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 31/10/2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete);
- II.** No percentual de 10% (dez por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/11/2017 (trinta de novembro de dois mil e dezessete);
- III.** No percentual de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/12/2017 (trinta de dezembro de dois mil e dezessete);

**Art. 3º** - A concessão de anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

  
Everton Firmino Batista  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição Extra nº 009/2017

Período: De 01 à 30 de Setembro de 2017

LEI Nº 419, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL, PARA CONCESSÃO DE DESCONTO, ANISTIA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU VENCIDOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2017, AOS CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Água Branca/PB, mediante ato do Poder Executivo, fica autorizado a criar Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes, para concessão de desconto, anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributo vencido até do dia 31 de Dezembro de 2016, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, desde que requerido junto a Secretaria de Finanças no prazo e obedecidas as demais condições estipuladas nesta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de desconto será deferida nos percentuais e formas seguintes:

- I. No percentual de 15% (quinze por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 31/10/2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete);
- II. No percentual de 10% (dez por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/11/2017 (trinta de novembro de dois mil e dezessete);
- III. No percentual de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/12/2017 (trinta de dezembro de dois mil e dezessete);

**Art. 3º** - A concessão de anistia de multas, juros e isenção de correção monetária serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

- I. No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento do respectivo tributo seja requerido e efetuado de uma só vez, até o dia 30/12/2017 (trinta de dezembro de dois mil e dezessete);

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 05 de Setembro de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa